

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de maio de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 07/05/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8088

Número de Autenticidade: d3db7b346c7593bf549f346f882f78be

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



PRESIDÊNCIA**EDITAL TJRR/PR N. 8, DE 7 DE MAIO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 44, de 18 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o item 4.4 do Edital TJRR/PR n. 3, de 8 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010519-06.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final e divulgar a relação de candidatos contemplados no XII Concurso de Remoção, para preenchimento das vagas, conforme Anexo Único deste edital.

Art. 2º A efetivação das remoções se dará, preferencialmente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, em até 120 (cento e vinte) dias após a posse e início do exercício dos candidatos aprovados no VII Concurso Público destinado a provimento de cargos efetivos deste Tribunal, de idêntica denominação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL

N.	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação Atual	Lotação Pretendida
1	3011715	Samuel Oliveira da Silva	Técnico Judiciário	Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia	Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 07/05/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2765027** e o código CRC **EE16D2C7**.

PORTARIA TJRR/PR N. 360, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 290, de 24 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria TJRR/PR n. 842, de 30 de maio de 2025, o Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho exerce a função de Coordenador de Direitos Humanos no âmbito deste Tribunal, circunstância que recomenda sua designação para a coordenação da UMF/TJRR, em razão da convergência temática e da natureza estratégica das atribuições desempenhadas;

CONSIDERANDO que a atualização da composição da Unidade constitui providência necessária e oportuna, não apenas sob o prisma formal, mas também sob a ótica da eficiência administrativa e da governança institucional, na medida em que viabiliza o adequado realinhamento da UMF/TJRR ao atual quadro funcional do Tribunal e às diretrizes da gestão vigente, assegurando maior representatividade, continuidade e efetividade às ações empreendidas; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001833-59.2024.8.23.8000,

RESOLVE:



Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 290, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º O Desembargador **Almiro Padilha** atuará como Supervisor da UMF/TJRR, e o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho** desempenhará a função de Coordenador da UMF/TJRR.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 07/05/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2767141 e o código CRC D6B45FB0.</p>

PORTARIAS TJRR/PR, DE 7 DE MAIO DE 2026.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008230-66.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 361. Autorizar o afastamento do servidor **HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**, Secretário-Geral, no período de 10 a 12/5/2026, para participar da 1ª Reunião Preparatória do 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário, na cidade de Brasília/DF, e no período de 13 a 16/5/2026, para participar do XX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE, na cidade de São Paulo/SP, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 362. Designar a servidora **KÁRISSÉ NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 10 a 16/5/2026, em razão de afastamento do servidor titular, Hermenegildo Ataide D'avila.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 07/05/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2764306 e o código CRC ADC75879 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008776-24.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de diária - Juiz de Direito - Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça - 13 de maio de 2026.



Pelo exposto, com fulcro nos arts. 1.º e 4.º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014, bem como com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal, outrossim considerando o parecer orçamentário favorável (2766130), **defiro** o pagamento da diária respectiva ao deslocamento realizado.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao e. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 07/05/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2766902 e o código CRC 33234485 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0007954-35.2026.8.23.8000****Assunto: 57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) - 27 a 29 de maio de 2026.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Resolução n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, em consonância com as manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2760739), **defiro** o custeio das despesas de deslocamento do Excelentíssimo Juiz de Direito Air Marin Junior, titular do 2º Juizado Especial Cível, para participação no 57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), a realizar-se na cidade de Rio Branco/AC, no período de 27 a 30 de maio de 2026, com ônus para este Egrégio Tribunal.



Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação das Portarias.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 07/05/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2761694 e o código CRC E9A9F3D6.</p>


EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0007670-27.2026.8.23.8000****Assunto: Abono de Permanência - Analista Judiciária - Especialidade: Análise de Sistemas - Denise Andrade de Oliveira.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 40, §19, da Constituição Federal, no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria GP nº 1.153/2016, com lastro nas manifestações dos setores técnicos, considerando que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa (2747594), **defiro** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pela servidora Denise Andrade de Oliveira, Analista Judiciária - Especialidade: Análise de Sistemas, matrícula nº 3010491, a contar de 28/4/2026, conforme Cálculo 2744274.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para providências de estilo.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 07/05/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2763969** e o código CRC **67401DFF**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0007729-15.2026.8.23.8000

Assunto: Comunicado de Ocorrência - Adicional Noturno NUPAC - Março/2026

Assim, considerando o cumprimento dos requisitos normativos e a existência de disponibilidade orçamentária (2755352), **acolho** a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2749637) e **autorizo** o pagamento do adicional noturno aos servidores plantonistas escalados para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia no mês de março/2026.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 07/05/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2765675** e o código CRC **D60EBE18**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008785-83.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de pagamento de serviço extraordinário formulado pelos Oficiais de Justiça Lenilson Gomes da Silva e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.

Ex positis, com fundamento no art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal; nos arts. 19, 70 e 71 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001; no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 88/2009; nos arts. 12 e 18 da Resolução TJRR/TP n. 11/2014; na Recomendação TJRR/NCI n. 03/2018; bem como no entendimento firmado na decisão presidencial proferida no SEI n. 0023181-07.2022.8.23.8000 (1521710), em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2765224), **acolho** a manifestação do nobre Secretário de Gestão de Pessoas (2762249) e **defiro parcialmente** o pedido formulado pelos requerentes, para autorizar apenas o pagamento de horas extraordinárias referentes aos serviços prestados durante a 1ª Sessão da 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular de 2026 da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, realizada em 22 de abril de 2026, nos termos do demonstrativo apresentado pela Subsecretaria de Análise de Despesa com Pessoal (2761745).

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 07/05/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2765723** e o código CRC **9B1CD218**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 7/5/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 161, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007390-56.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para auxiliar na Terceira Vara Criminal, especialmente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **13 de maio de 2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, para auxiliar na Terceira Vara Criminal, especialmente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **27 de maio de 2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 162, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008807-44.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no dia **22 de maio de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 11 a 17 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Joana Sarmiento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no dia **22 de maio de 2026**, em virtude de folga da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 163, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008131-96.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, usufruídas no período de **4 a 7 de maio de 2026**, em decorrência de labor prestado no plantão do recesso forense de 2021, especificamente nos dias 22, 25 e 30/12/2021 e 3 e 6/1/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para usufruto no dia **8 de maio de 2026** e no período de **11 a 14 de maio de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 7 a 13/2/2022.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para usufruto no dia **15 de maio de 2026** e no período de **18 a 21 de maio de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 11 a 17/7/2022.

Art. 4º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Quarta Vara Cível, nos períodos de **4 a 8 de maio de 2026**, **11 a 15 de maio de 2026** e **18 a 21 de maio de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 164, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008434-13.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, por ter auxiliado na Vara Única da Comarca de Pacaraima, no dia **29 de abril de 2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 165, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0009362-61.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de folga compensatória à Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** usufruída no dia **6 de maio de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 6 a 9 de abril de 2023.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para usufruto nos dias **7 e 8 de maio de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 6 a 9 de abril de 2023.

Art. 3º Convalidar a designação da Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves** para responder pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **6 de maio de 2026**, em virtude de folga da responsável pela referida unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves** para responder pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica, nos dias **7 e 8 de maio de 2026**, em virtude de folgas da responsável pela referida unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 166, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015677-42.2025.8.23.800,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TJRR/GABJA n. 136/2026, publicada no DJE n. 8076, de 17/4/2026.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/05/2026.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 13, DE 07 DE MAIO DE 2026.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007394-93.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para realizar o **cumprimento de agenda institucional**, no período de **21 a 28 de maio de 2026**, em Brasília-DF.

Art. 2º- Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, participar da **ExpoDireito Brasil 2026**, no período de **29 a 31 de maio de 2026**, em Brasília-DF.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0007394-93.2026.8.23.8000

Assunto: Deslocamento do Desembargador Presidente - Agenda Institucional (0003280-48.2025.8.23.8000) e ExpoDireito Brasil 2026, Brasília/DF - 21 a 31/05/2026.

DECISÃO:

(...) Isto posto, verificada a regularidade procedimental, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro os pleitos**, havendo disponibilidade orçamentária.

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria, nos termos sugeridos.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO**SEI n.** 0007377-57.2026.8.23.8000

Assunto: Implementação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC).

DECISÃO:

(...) Isto posto, nos estritos termos fixados na decisão paradigma proferida no procedimento administrativo nº 0007178-35.2026.8.23.8000, homologo a manifestação da Secretaria de Gestão de Magistrados (SGM) e Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados (SUBRMM), defiro o pleito para reconhecer o direito do Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello à percepção da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do cargo, correspondente a 7 (sete) quinquênios completos de efetivo exercício em atividade jurídica, a contar da data de protocolização do respectivo requerimento administrativo, consoante os cálculos no evento [2743013](#).

Considerando o parecer da Secretaria de Orçamento e Finanças 2764824 comunicando haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, defiro o pagamento.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, expedientes necessários.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/5/2026

Processo ADMINISTRATIVO n. 0022540-14.2025.8.23.8000

Assunto: Elaboração de Normativa para os selos em atos isentos, gratuitos e postergados

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para a elaboração de normativa relativa à nova sistemática de aquisição, utilização e cobrança de selos digitais aplicados a atos gratuitos, isentos e postergados (doc. [2539969](#)).

A Subsecretaria de Sistemas informou (evento [2660857](#)) que as requisições de engenharia de software foram devidamente codificadas e implantadas em ambiente de homologação. Portanto, o sistema ExtraJud encontra-se apto para as rotinas de validação funcional pela área de negócio, acessível pelo endereço: <https://extrajud-hml.tjrr.jus.br/>.

Considerando a necessidade de testes pelas empresas responsáveis pelos sistemas internos das serventias extrajudiciais, estabeleceu-se, inicialmente, o período de 04/02/2026 a 27/02/2026 para a referida validação, com a devida comunicação aos interessados (evento [2662261](#)). Todavia, ante a ausência de registros de testes pelas empresas no prazo estipulado, o período foi prorrogado para o intervalo entre 01/03/2026 e 31/03/2026, a fim de assegurar a consolidação e a avaliação da nova sistemática, sob pena de inviabilizar sua regular implementação (ep. [2688363](#)).

Nesse ínterim, verificou-se que a empresa Escriba realizou testes com apenas quatro selos, enquanto a empresa Extradigital não realizou qualquer validação. Tal amostragem é ínfima e não atende ao escopo necessário para a segurança do sistema.

Ressalte-se que, durante o desenvolvimento do novo método de aquisição, a Diretoria de Gestão Extrajudicial (DGEX) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) realizaram a devolução manual dos selos utilizados em atos postergados, isentos e gratuitos, conforme preceitua o art. 5º do Provimento CGJ n. 16/2025:

Art. 5º Enquanto as adequações tecnológicas não forem integralmente implementadas, a contabilização e o crédito dos selos aplicados em atos gratuitos, isentos e diferidos serão realizados de forma manual, sob responsabilidade conjunta da Diretoria de Gestão Extrajudicial (DGEX) e da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

§ 1º A DGEX elaborará, mensalmente, relatório consolidado contendo a quantidade e os valores de selos utilizados nas situações mencionadas, encaminhando-o à STI para efetivação dos créditos correspondentes diretamente no banco de dados do sistema de selos.

§ 2º A STI procederá à inserção dos créditos conforme as informações encaminhadas pela DGEX, garantindo rastreabilidade, segurança e transparência dos registros.

§ 3º O procedimento manual será aplicado apenas durante o período de transição e em situações

excepcionais que impeçam o processamento automático, devendo ser extinto tão logo o sistema esteja plenamente automatizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa técnica.

§ 4º Após o período previsto no § 3º, o procedimento somente poderá ser aplicado em caso de indisponibilidade ou impossibilidade técnica da funcionalidade de processamento automatizado.

§ 5º Eventuais créditos indevidos identificados em auditoria deverão ser compensados na apuração subsequente.

Nesse sentido, constata-se que o Tribunal de Justiça de Roraima cumpriu integralmente sua etapa no desenvolvimento da ferramenta. A implementação oficial apenas não se concretizou em razão da insuficiência das validações realizadas pelas serventias extrajudiciais e empresas de software contratadas para realização dos testes necessários.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

- 1.A fixação da data de **01 de junho de 2026** para a implementação oficial da nova sistemática de compra de selos;
- 2.Que, durante o mês de **maio de 2026**, as serventias extrajudiciais realizem testes exaustivos, a fim de mitigar eventuais falhas decorrentes da omissão anterior;
- 3.O encerramento, após a apuração referente ao mês de maio de 2026, do procedimento de devolução manual de selos, conforme prazo de transição estabelecido no Provimento CGJ n.º 16/2025, ficando as serventias desde já notificadas.

À **DGEX**, em parceria com as unidades pertinentes, para que realize a auditoria do quantitativo de selos devolvidos após a última etapa manual (maio/2026). Deverá, ainda, providenciar aviso na página inicial do sistema ExtraJud e expedir notificações reiteradas às serventias acerca do prazo de vigência da nova sistemática.

À **STI**, para ciência do cronograma e para que preste o suporte necessário às serventias durante o período de testes.

Às **serventias extrajudiciais**, para ciência e cumprimento imediato.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 41, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0009006-66.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art.3º
.....

Ruberval Barbosa de Oliveira Junior	27/07 a 02/08 de 2026
Liliane Cardoso	30/11 a 06/12 de 2026

“[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA TJRR/CGJ N. 42, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0009447-47.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art.2º
.....

Elvo Pigari Junior	11 a 17/5
Euclides Calil Filho	25 a 31/5

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Republicação**EDITAL N. 36/2026/TJRR/CGJ/DGBA**

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0008163-04.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A e art. 123 da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, Resolução/JRR/TP N° 13/2025 e da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme as condições abaixo descritas:

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 15 de maio de 2026

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento) para os do art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 25 de maio de 2026

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A e art.123, ambos do CPP, Resolução CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), Resolução/TJRR/TP n° 13/2025 e Provimento/CGJ n° 10/2023, conforme relações constantes dos Anexos I, II, III e IV deste edital.

1.1.1. **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores -

RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - veículos que poderão voltar a circular(recuperável).

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “*ad corpus*”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) **nos dias 12, 13 e 14 de maio 2026, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h**, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visitação **nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h**, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, deste Edital.

7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6
CONTA CORRENTE: 0018971-5
BANCO BRADESCO
FAVORECIDO: Wesley Silva
Ramos
CPF: 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará no cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;
- b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante do **Anexo VII**, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

Eduardo Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS

**RELAÇÃO DE CARROS E MOTOS PARA O 36º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A do CPP
(Alienação Antecipada)**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI/MOTOR	PROCEDIMENTO
01	JXL8648	RENAULT/CLIO PRI10 16VS	PRATA	93YLB2R2F6J62837 2	0800747-94.2025.8.23.0010
02	NAH630 6	HONDA CG 125 TITAN	VERMELH A	9C2JC2501RRS0006 7	0847961-81.2025.8.23.0010 1º Juiz das Garantias da 1ª Vara Criminal

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 36º LEILÃO – ART. 123 CPP -15/05/2026

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	BOS644 7	GM/VECTRA	AZUL		0020984-42.2012.8.23.0010
02	JWY439 7	FIAT/PALIO ELX 1.3	VERDE	9BD17140B4246286 0	0832344-86.2022.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal/SEI n. 0028250- 15.2025.8.23.8000
03	JNX8294	GM/S10 ADVANTAGE 2.4	PRATA	9BG138HU08C4181 80	0837564-65.2022.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal/SEI n. 0015980- 56.2025.8.23.8000
04	JWP293 8	GM/CORSA	PRETA	9BGSE19NVVC790 102	0800957-56.2023.8.23.0030 Vara criminal de Mucajaí 0025128-91.2025.8.23.8000
05	NAH633 0	Gol 1.6/16V/CL/GL/GL S/GTi	BRANCA	9BWZZZ373WT093 573	0800592-30.2018.8.23.0045 Vara Única de Pacaraima-cível
06	NUJ3860	Strada CD Adventure 1.8 16V E.torQ	CINZA	9BD27844PB733607 3	0800592-30.2018.8.23.0045 Vara Única de Pacaraima-cível
07	NAL386 6	Hilux CD SR5 2.8	BRANCA	8AJ33LNA31933935 1	0832997-30.2018.8.23.0010 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL
08	NAH981 0	Palio ED 1.0	VERMELH A	9BD178016V017245 6	0010.2010.900957-0 6ª VARA CÍVEL
09	NUL986 0	Punto Essence Dualogic 1.8 16V E.torQ	PRATA	9BD11814GB112962 2	0805388-09.2017.8.23.0010 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
10	NAO788 3	Gol 1.0 1.0 Total Flex	VERMELH A	9BWAA05U6CP127 544	0810580-49.2019.8.23.0010 VARA DE EXECUCÕES FISCAIS
11	NAI7771	Pampa L 1.6	VERDE	9BFZZZ554TB9443 97	SEM Nº PROCESSO/ROUBO E FURTO
12	AQB485 0	Corsa Premium 1.4 Econo.Flex	PRETA	9BGXM68809B1017 15	0832378-66.2019.8.23.0010 6ª VARA CÍVEL

ANEXO III - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 36º LEILÃO – ART. 123 CPP - 15/05/2026

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NUI8502 <u>NAO OSTENTA</u>	HONDA/NXR 160 BROS ESD	BRANCA	ADULTERADO/ MOTOR: KD08E0F017104	0800697- 42.2024.8.23.0030 Mucajaí
02	NAL4965	HONDA/CG TITAN KS	VERDE	9C2JC30101R181823	0842278- 63.2025.8.23.0010 1ª Vara Criminal
03	NAL0J52	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC08205R033296	0833837- 64.2023.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal/SEI n. 0028375- 80.2025.8.23.8000
04	NAP2251 OSTENTADA	SOUSA/AS 150 STREET	VERMELH A	ADULTERADO – SUCATA	0829546- 50.2025.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal/SEI n. 0016991- 23.2025.8.23.8000
05	NAK4877	HONDA/CG 125	VERDE	ADULTERADO – SUCATA	0842445- 80.2025.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal
06	NUH8530	HONDA/BIZ ES	VERMELH A	ADULTERADO	8000197- 30.2024.8.23.0010 – 2ª Vara Criminal/SEI n. 0001941- 20.2026.8.23.8000
07	NAY2779	HONDA/BIZ 125 ES	PRETA	9C2JC4820ER526612	0843467- 76.2025.8.23.0010 – 1ª Vara Criminal
08	NAX0625	FLASH/MV CITY	PRETA	ADULTERADO/ RECORTADO	0831845- 97.2025.8.23.0010 – 2ª Vara Criminal
09	NAI6331	HONDA/C100 BIZ	AZUL	ADULTERADO/ MOTOR: HAO7EX028269	0826155- 87.2025.8.23.0010 – 2ª Vara Criminal/sei 0001753- 27.2026.8.23.8000
10	NBA6090	HONDA/CG 125 FAN ES	AZUL	ADULTERADO/ MOTOR: JC41E2A002910	0840559- 46.2025.8.23.0010 – 1ª Vara Criminal (JG)
11	NAK8683	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELH A	ADULTERADO - SUCATA	SEI n. 0025471- 87.2025.8.23.8000
12	NAM3276	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELH A	ADULTERADO - SUCATA	SEI n. 0025298- 63.2025.8.23.8000
13	NAY5199 (Ostentada)	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	ADULTERADO – SUCATA	0800095- 92.2025.8.23.0005 –

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 36º LEILÃO – ART. 123 CPP - 15/05/2026

	NAH2056 (V)				Alto Alegre/SEI n. 0026015-75.2025.8.23.8000
14	NUL9E79	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	9C2JC4110CR578160	0806272-28.2023.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal/SEI n. 0028039-76.2025.8.23.8000
15	NAX2289	HONDA/CG 150 FAN ESI	CINZA	9C2KC1550AR040902	0800123-04.2022.8.23.0090 – JECRIM Bonfim
16	NAU6130 (Ostentada)	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	ADULTERADO/MOTOR: JC30E78099867	0800123-04.2022.8.23.0090 – JECRIM Bonfim
17	NOZ6687	HONDA/LEAD 110	PRETA	9C2JF2500AR202318	0827340-34.2023.8.23.0010/SEI n. 0001161-80.2026.8.23.8000
18	Não Ostenta	HONDA/CG 150 FAN ESDI	PRETA	9C2KC1680ER005086/MOTOR: KC16E8E005086	0855903-67.2025.8.23.0010 – 2ª Vara da Infância/SEI n. 0002104-97.2026.8.23.8000
19	NAM0770	HONDA/CG 125 TITAN ES	CINZA	ADULTERADO	0840311-51.2023.8.23.0010 – 3ª Vara Criminal/SEI n. 0025054-37.2025.8.23.8000
20	NAO8214 Não Ostenta	YAMAHA/FACTOR YBR 12 5E	ROXA	9C6KE1510C0028317	0839646-69.2022.8.23.0010 – Vara de Vulneráveis/SEI n. 0008497-72.2025.8.23.8000
21	NAY0173	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	ADULTERADO - SUCATA	0801237-97.2024.8.23.0060 – Vara Criminal de SLA
22	NAS9660	HONDA/BIZ 125 ES	AZUL	9C2JA04207R019708	SEI n. 0014225-94.2025.8.23.8000
23	Não Ostenta	YAHAMA/XTZ 125E	AZUL	ADULTERADO SUCATA	0832036-16.2023.8.23.0010 – 2ª Vara Criminal/SEI n. 0005518-06.2026.8.23.8000
24	NAT4579	HONDA BIZ 125	VERMELHA	9C2JA04308R000307	0851662-50.2025.8.23.0010 -2ª Vara da Infância e Juventude 0008779-75.2026.8.23.8000

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 36º LEILÃO – ART. 123 CPP - 15/05/2026

25	JVR2886	HONDA FAN KS REST.ROUBO e FURTO	PRETA	9C2JC41109R069207	0805127- 39.2020.8.23.0010 3ª Vara Criminal 0008702- 67.2026.8.23.8000
26	NAL3C75	HONDA	VERMELH A	9C2JC30201R055901	0840449- 18.2023.8.23.0010 2ª Vara Criminal 0005869- 76.2026.8.23.8000
27	NAT464*	DAFRA	PRETA	HJ162FMJ130549198- MOTOR	0824993- 28.2023.8.23.0010 1ª Vara Criminal
28	NAO6339	HONDA CG 125 FAN	VERMELH A	9C2JC4120AR131119	0832880- 92.2025.8.23.0010 1ª Vara Criminal
29	Ostentando NAT7708	HONDA CG 125	CINZA	Suprimido	0807791- 04.2024.8.23.0010 1ª Vara Criminal

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE VEÍCULOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM BASE NOS ART. 43, 44 e 45 DA RESOLUÇÃO Nº 13/2025 – TP/TJRR-15/5/2026**

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAL3C 75	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMEL HA	9C2JC30201R055901	SEI n. 0005869- 76.2026.8.23.8000 - Resolução n. 13/2025
02	NAI652 0	HONDA/BIZ 100	AZUL	9C2HA070XWR023931/ MOTOR: HA07EX023931	Resolução n. 13/2025

ANEXO V - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE OBJETOS(ELETRÔNICOS e EQUIPAMENTOS) PARA O 36º LEILÃO JUDICIAL-
ART.123 do CPP-15/5/2026**

ITEM	QUANTIDA DE	DESCRIÇÃO/MARCA	PROCESSO
01	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO COM 02 ALTO FALANTES DE 12 CONTENTO, 02 DOIS TWITTER,02 DOIS CORNETAS, MARCA JBL, 02 DOIS MÓDULO ICE SENDO UM DE 800, UM DE 250	0800782- 79.2021.8.23.0004 7
02	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO, COM 02 DOIS ALTO	RESOLUÇÃO

		FALANTE E 02 DUAS CORNETAS	013/TJRR
03	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO, TWEETES COM DOIS ALTO FALANTES, 4 CORNETAS, SENDO COM UMA CARVEIRA COM RAIOS	RESOLUÇÃO 013/ TJRR
04	01 (UMA)	CAIXA DE SOM AMPLIFICADAS.	0814635- 09.2020.8.23.0010
05	01 (UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO, COM DOIS ALTO FALANTE, ESCRITO VENDE - SE	RESOLUÇÃO 013/TJRR
06	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO CHAMFION DRV – 500, 01 CORNETA SELENIUM D250-X, 01 TWEETER, 01 ALTO FALANTE, 01 ALTO FALANTE BRAVO, 01 MÓDULO BOG N/ SÉRIE 438675	0801347- 72.2023.8.23.0047
07	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO COM DOIS ALTO FALANTE MARCA HAMMER, 02 CORNETAS SELENIUM	0020984- 42.2012.8.23.0010
08	01(UMA)	MODULO DE SOM, MARCA ICE 2501, BANDA ÁUDIO - PARTS	RESOLUÇÃO 013/TJRR
09	03 (TRÊS)	MÓDULOS DE SOM, 01 DIGITAL STEREO DE 600W, 01 STETSOM DE 5002, UM ICE DE 3500	0726731- 92.2013.8.23.0010
10	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO, COM 2 ALTO FALANTE MARCA AMAZON, 02 CORNETAS SUPER TRIO, 02 TWETTER	RESOLUÇÃO 013/TJRR
11	01(UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO COM 02 ALTO FALANTE, 4 CORNETAS, 2 TWEETES MARCA PREMIU, COM DETALHE AZUL	RESOLUÇÃO 013/TJRR
12	01(UMA)	CAIXA DE SOM COM 4 ALTO FALANTE, 02 DUAS TWEETES, UMA MESA COM MÓDULO 2100	0011790- 50.2025.8.23.8000
13	01 (UMA)	CAIXA DE SOM AUTOMOTIVO, COM DOIS AUTO FALANTE SUB 2200 TORNADO SELENIUM	RESOLUÇÃO/ 013 TJRR
14	01(UM)	MOTOSSERRA STIHL MS 660	RESOLUÇÃO 013/TJRR
15	01(UM)	MOTO RABETA, MARCA WARNING	RESOLUÇÃO 013/TJRR
16	01(UM)	ROLO DE TAPETES/CARPETES NA COR VERDE	0809516- 04.2019.8.23.0010
17	01(UM)	ROLO DE TAPETE/CARPETE NA COR CINZA	0809516- 04.2019.8.23.0010
18	02(DOIS)	DOIS FILTRO DE AR, MARCA MWM	0809516- 04.2019.8.23.0010
19	01(UM)	FORCADO PARA PEDRA, CABO VERMELHO	0809516- 04.2019.8.23.0010
20	01(UM)	ROLO DE MANGUEIRA NA COR AZUL	0809516- 04.2019.8.23.0010
21	01(UM)	TAMBOR VAZIO NA COR VERDE	0800689- 67.2020.8.23.0010
22	02(DOIS)	DOIS ROLOS DE TELA	0800689- 67.2020.8.23.0010
23	01(UMA)	CARRINHO DE MÃO GERMAN, LARANJA	0800689- 67.2020.8.23.0010

24	03(TRÊS)	PEÇAS DE MANGUEIRA PARA MARACA E CONEXÕES	0809516-04.2019.8.23.0010
25	01(UMA)	MANGUEIRA PARA TRAGA COM APROXIMADAMENTE 7 METROS	0811569-55.2019.8.23.0010
26	02(DUAS)	PEÇAS DE MANGUEIRA 7.5 METROS	0811569-55.2019.8.23.0010
27	02(DUAS)	PEÇAS DE HÉLICES PARA MOTO, MARCA SORABO	0811569-55.2019.8.23.0010
28	09 (NOVE)	PEÇAS FILTRO DE ÓLEO MARCA MWM	0809516-04.2019.8.23.0010
29	01(UM)	MOTO/ BOMBA MARCA TOYAMA TDE130EXP	0809516-04.2019.8.23.0010
30	01(UM)	MOTO/PEÇA PARA DRAGA/COMPRESSO DE AR, COM UMA CORREIA, MARCA SCHULZ	0800689-67.2020.8.23.0010

APARELHO DE SOM – PROCESSO 0801524-83.2024.8.23.0020/ CARACARAÍ - ALIENAÇÃO ANTECIPADA-144-A do CPP

32	02 (DOIS)	DOIS GRAVES DE 15	0801524-83.2024.8.23.0020
33	02 (DOIS)	DOIS MÉDIOS DE 12	0801524-83.2024.8.23.0020
34	04 (QUATRO)	QUATRO CORNETAS	0801524-83.2024.8.23.0020
35	02 (DOIS)	DOIS TI	0801524-83.2024.8.23.0020
36	01(UMA)	MESA DE SOM PEQUENA	0801524-83.2024.8.23.0020
37	01 (UM)	UM PROCESSADOR PEQUENO	0801524-83.2024.8.23.0020
38	01(UMA)	FONTE DE 200 AMP	0801524-83.2024.8.23.0020
39	01(UM)	MODULO DE 5000	0801524-83.2024.8.23.0020
40	01(UM)	MODULO DE 1200	0801524-83.2024.8.23.0020
41	01(UM)	MODULO DE 800	0801524-83.2024.8.23.0020
42	02 (DOIS)	DOIS BARRAMENTOS	0801524-83.2024.8.23.0020
43	01(UM)	VOLTÍMETRO PEQUENO	0801524-83.2024.8.23.0020
44	01(UM)	PROCESSADOR DE LED PEQUENO	0801524-83.2024.8.23.0020
45	02(DUAS)	BATERIAS	0801524-83.2024.8.23.0020

ANEXO VI - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE OBJETOS(JOIAS /SEMIJOIAS E RELÓGIOS) PARA O 36º LEILÃO Art.123 do CPP

ITEM	BEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/MARCA	PROCESSO
1	BEM 16163 16163	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA SECULUS, DOURADO	0812914-90.2018.8.23.0010
2	BEM 16162	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA MONDAINE, DOURADO;	0812914-90.2018.8.23.0010
3	BEM 16161	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA TECHNOS, PRATA;	0812914-90.2018.8.23.0010
4	BEM 16160	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA TECHNOS, PRETO;	0812914-90.2018.8.23.0010
5	BEM 16159	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA MORMAI, CROMADO;	0812914-90.2018.8.23.0010
6		01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA E.W.C DOURADO	BO 00056669/2024
7	BEM 30049	01(UM)	RELÓGIO SEM PROCEDÊNCIA, COR PRATA, MARCA: MAGNUM	0849039-47.2024.8.23.0010
8		01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA TECHNOS, PRATA;	RES/013 TJRR
9	BEM 19674	01(UM)	RELÓGIO DE COR AMARELA E PRETA, MARCA TOMMY	0806144-13.2020.8.23.0010
10	BEM 31735	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA CURREN, COR AZUL /DOURADO/PRETA	0829544-80.2025.8.23.0010
11	BEM 30112	01(UM)	RELÓGIO COR DOURADA MARCA PALLYJANE	0801120-16.2024.8.23.0090
12		01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA TISSOT PRATA;	RES/013 TJRR
13	BEM 23330	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO LINCE, PRATA COM PULSEIRA DE BORRACHA.	0823723-37.2021.8.23.0010
14	BEM 29245	01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA X-WATCH, DE COR PRETA	0819091-60.2024.8.23.0010
15		01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA COBRA D'ÁGUA, PRATA;	RES 013/ TJRR
16		01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA BOSS, PULSEIRA DE COURO ,COR PRETA	RES 013/TJRR
17		01(UM)	RELÓGIO DE PULSO, MARCA SANDA, PULSEIRA DE BORRACHA ,COR VERMELHA	RES 013/ TJRR
18	BEM 25811	01(UM)	ALIANÇA SEMI JOIA DE COR DOURADO;	0827735-60.2022.8.23.0010
19		01(UM)	CORDÃO SEMI JOIA DOURADO	RES/013 TJRR
20		01(UM)	UM CORDÃO SEMI JOIA DOURADO	RES/013 TJRR

21		01(UMA)	ALIANÇA DE COR DOURADA	RES/013 TJRR
22		01(UM)	ANEL SEMI JOIA COM UMA PEDRA	RES/013 TJRR
23	-	01(UMA)	PULSEIRA SEMI JOIA COR DOURADA	RES/013 TJRR
24		01(UM)	CORDÃO SEMI JOIA DOURADO COM PINGENTE DE FLOR	RES/013 TJRR
25	BEM 28806 BEM 11066	02 (DUAS)	UMA PEQUENA PORÇÃO DE UM PÓ AMARELO. PEQUENA QUANTIDADE DE MINÉRIO, NA COR DOURADO	0800957- 56.2023.8.23.0030 0000092- 73.2016.8.23.0010
26	BEM 2920909	01(UM)	ANEL DE COR DOURADA, COM CARA DE LEÃO	0826501- 72.2024.8.23.0010
27	-----	01(UM)	ANEL DE COR DOURADO COM SÍMBOLO DE CIFRÃO	RES/013 TJRR

ANEXO VII - RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 119,23
2	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 261,00
3	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 340,00
4	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
5	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
6	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
7	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 38,00
8	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19,00
9	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 07/05/2026

DECISÃO - PR/NUPREC**Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0007757-17.2025.8.23.8000****Assunto: MUNICÍPIO DE IRACEMA - Acompanhamento do pagamento dos Precatórios de 2026****1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Plano Anual de Pagamento de Precatórios apresentado pelo Município de Iracema/RR para o exercício financeiro de 2026. O ente devedor manifestou-se, em conformidade com as exigências de regularização e execução, apresentando os valores consolidados para quitação de suas obrigações judiciais.

A Coordenadora do Núcleo de Precatórios sugeriu deferimento parcial, ressaltando que o plano se amolda aos comandos exarados no §23 do art. 100 da CF/88. Contudo, ressaltou que o valor das parcelas não é suficiente para quitar o percentual constitucional, necessitando de ajustes, e que, no que diz respeito ao pedido de abertura de edital para realização de acordo direto, há necessidade de que seja regulamentado por meio de lei a ser publicada pelo Município de Iracema.

O processo foi devidamente instruído com o respectivo Demonstrativo de Rateio e Cálculo das Faixas para 2026. O documento atesta que a Dívida Consolidada do Município de Iracema para 2026 totaliza R\$ 13.206.418,23, ao passo que a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada é de R\$ 48.723.200,77.

2. FUNDAMENTAÇÃO**2.1. Do Enquadramento Constitucional (EC 136/2025)**

A sistemática introduzida pela Emenda Constitucional nº 136/2025 estabeleceu faixas progressivas de pagamento baseadas na proporção entre o estoque da dívida de precatórios e a Receita Corrente Líquida do ente. No caso vertente, a relação entre o Estoque de Precatórios (R\$ 13.206.418,23) e a RCL (R\$ 48.723.200,77) resulta em um percentual exato de 27,10%.

Conforme a tabela de limites estatuída pelo Art. 100, § 23, da Constituição Federal, as dívidas que representem proporção superior a 25% até 35% da RCL submetem o ente devedor à alíquota de pagamento de 2,00%. Dessa forma, aplicando-se o percentual devido de 2,00% sobre a RCL informada, consolida-se o valor global obrigatório para pagamento no exercício de 2026, no importe de R\$ 974.464,02.

2.2. Do Rateio entre os Tribunais

A gestão centralizada dos precatórios impõe a distribuição proporcional e equitativa dos recursos arrecadados entre os Tribunais que possuem ofícios requisitórios expedidos contra o ente devedor. A análise do demonstrativo de rateio revela a seguinte composição do passivo do Município de Iracema para o ano de 2026:

- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11): Possui um estoque de R\$ 3.761.330,41, o que representa 28,48% do débito total. Consequentemente, fará jus ao recebimento de R\$ 277.537,87 do aporte anual.
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR): Detém um estoque de R\$ 2.473.197,38, equivalente a 18,73% da dívida consolidada. Assim, ser-lhe-á destinado o montante de R\$ 182.490,20.
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1): Concentra o maior volume de precatórios expedidos, com estoque de R\$ 6.971.890,44, compreendendo 52,79% da dívida total. O valor a ser repassado a este egrégio tribunal perfaz R\$ 514.435,95.

O somatório das quotas-partes perfaz o montante de R\$ 974.464,02, garantindo a transparência, lisura e a estrita observância à proporcionalidade no adimplemento das obrigações interinstitucionais.

3. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2026

Diante do percentual anual a ser adimplindo, que resulta no valor de R\$ 974.464,02, e considerando a necessidade de liquidação do montante integral ainda no decurso do exercício de 2026, determino a readequação das parcelas remanescentes para compensar os meses transcorridos de janeiro a abril. O valor mensal regular deve ser de R\$ 121.808,00. O cronograma de repasses fica assim fixado:

Mês de Referência	Valor da Parcela (R\$)	Observações
Maio/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Junho/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Julho/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Agosto/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Setembro/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Outubro/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Novembro/2026	R\$ 121.808,00	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr)
Dezembro/2026	R\$ 121.808,02	Parcela regular ajustada em razão dos Retroativos (Jan, Fev, Mar e Abr) + R\$ 0,02
TOTAL GLOBAL 2026	R\$ 974.464,02	100% da Meta Anual

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, em estrita observância aos ditames do Art. 100, § 23 da Constituição Federal (incluído pela EC 136/2025) e em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, DECIDO:

1. HOMOLOGAR o Plano Anual de Pagamento de Precatórios do Município de Iracema/RR para o exercício de 2026, com aporte global definido em R\$ 974.464,02, correspondente a 2,00% de sua Receita Corrente Líquida.
2. DETERMINAR o estrito cumprimento do cronograma reajustado constante no item 3 desta decisão, assegurando-se o recolhimento integral no próprio exercício financeiro, por meio de retenção diretamente da parcela do fundo de participação a que faz jus o ente municipal, a partir de 10 de maio de 2026, por meio de retenção a ser realizada pelo Banco do Brasil.
3. APROVAR o Demonstrativo de Rateio elaborado por este Núcleo ([2652143](#)), determinando o imediato repasse dos valores depositados na conta centralizadora aos respectivos Tribunais conveniados (TRT11 e TRF1), na exata proporção dos percentuais estipulados no item 2.2 desta decisão, assim que efetuado o depósito na conta judicial nº **600130088012**, pertencente ao Município de Iracema - vinculada ao Tribunal de Justiça; e
4. INDEFERIR o pedido de abertura de Edital de acordo direto e determinar a intimação do Ente Municipal acerca da necessidade de que seja publicada uma lei para fins de definir percentuais e outros ditames, necessários para elaboração de edital de acordo direto, nos moldes do art. 100, § 29, CF.

Intimem-se. Cientifiquem-se os Egrégios Tribunais conveniados (TRT11 e TRF1) acerca do inteiro teor desta homologação.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2026.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 07/05/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650/2016, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2763149** e o código CRC **98FE77D4**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/05/2026.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 9/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0004058-18.2025.8.23.8000.

OBJETO: tem por finalidade a emissão das Carteiras de Identificação Nacional (CIN) para os servidores, magistrados, estagiários e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com o objetivo facilitar o acesso da força de trabalho do à emissão da CIN, o que otimiza tempo e garante o acesso à direitos.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, Polícia Civil do Estado de Roraima - PC/RR e Instituto de Identificação Odílio Cruz - IIOC/RR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral

REPRESENTANTE DA PC/RR: Simone Arruda do Carmo - Delegada-Geral

REPRESENTANTE DA IIOC/RR: Hênio Stanio Lima Andrade - Diretor

DATA: 07 de maio de 2026.

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 07/05/2026

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 06/2026

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude e Juiz-Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente de promover a execução das leis e de assistência a proteção à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO que dentro das atribuições de assistência e proteção à criança e ao adolescente insere-se a competência da autoridade Judiciária disciplinar a fiscalização de estabelecimentos comerciais cujo público-alvo são crianças e adolescentes, ou que os permitam a entrada,

CONSIDERANDO o expressivo número de abusos sexuais de vulneráveis, em que estado de Roraima figura em primeiro lugar no Brasil, exigindo-se ação efetiva dos órgãos de combate a esse hediondo crime;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica como crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, cuja pena é a de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, conforme o art. 243 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, de acordo com o art. 81, II e III, da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público, conforme o art. 80 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica como infração administrativa deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar as disposições da Lei 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo, com a aplicação de multa de três a vinte salários de referência; e, em caso de reincidência, poderá a autoridade judiciária determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, conforme o art. 258 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO a determinação exposta na Portaria Conjunta n. 06/2026 da Presidência e da Corregedoria-geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a Justiça da Infância e da Juventude é competente para aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, de acordo com o art. 148, VI, da Lei. 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a escala dos Técnicos Judiciários - Proteção à Criança e Adolescente, para fiscalização noturna em estabelecimentos de promoções dançantes, bares, hotéis, motéis, pousadas e congêneres no mês de MAIO de 2026:

08/05/2026 (sexta-feira)	Coordenadora
Martha Alves dos Santos	Martha Alves dos Santos
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Leandro Sales Veras	
Marcilene Barbosa dos Santos	
15/05/2026 (sexta-feira)	Coordenador
Naryson Mendes de Lima	Naryson Mendes de Lima
Marcell Santos Rocha	
Raphael Philipe Alvarenga Perdiz	
Ariana Silva Coelho	
22/05/2026 (sexta-feira)	Coordenador
Sócrates Costa Bezerra	Sócrates Costa Bezerra
Suellen do Nascimento Oliveira	
Márcio André de S. Sobral	
29/05/2026 (sexta-feira)	Coordenadora
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Luciane Oliveira da Silva
Henrique Sérgio Nobre	
Ana Paula de Castro Oliveira	
Luciane Oliveira da Silva	

Art. 2º A equipe designada poderá contar com o apoio e participação do Conselho Tutelar, Polícias Civil, Federal, Militar, Rodoviária, Guarda Municipal, bem como do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente em Roraima.

Art. 3º A equipe de fiscalização diligenciará devidamente identificada, uniformizada e apresentará relatório no prazo de até 05 (cinco) dias, após a realização das diligências.

Art. 4º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2026.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 07/05/2026

Portaria Nº 05/2026

Institui diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas de proteção de crianças e adolescentes acolhidos.

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE usando da atribuição conferida da atribuição conferida pelo art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral (art. 1º, Estatuto);

CONSIDERANDO que um dos objetivos das medidas de proteção é fortalecer os vínculos familiares e comunitários (art. 100, caput, Estatuto);

CONSIDERANDO que um dos princípios das medidas de proteção é a prevalência da família, sendo que na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa (art. 100, parágrafo único, inciso X, Estatuto);

CONSIDERANDO o Provimento nº 165 de 16/04/2024 da Corregedoria-Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria dispõe sobre as regras para operacionalização do cumprimento do Provimento 165/2024 da Corregedoria-Nacional de Justiça, no âmbito da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

§1º. Serão verificados todos os processos com crianças e adolescentes acolhidos.

§2º. Devem ser verificados, minimamente, os quesitos contidos no artigo 71 do Provimento 165 de 16/04/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§3º. Se não houver necessidade de pronunciamento judicial, todas as providências e correções podem ser feitas diretamente pelos servidores (artigo 93, XIV, Constituição Federal).

Art. 2º. Os processos serão verificados mediante avocação dos autos, se necessário.

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º. Fica designado o dia 12/05/2026, período vespertino, para realização das audiências concentradas, visando, prioritariamente, reavaliação dos acolhimentos cujo prazo exceda 3 meses.

§1º. A audiência será realizada **somente** no formato presencial, nas casas de acolhimento ou na sala de audiência da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR.

§2º. É obrigatório o comparecimento presencial do gerente da unidade, dos membros da equipe técnica da casa de acolhimento, da criança ou adolescente acolhida, e de seus familiares, se possível.

Art. 5º. Devem ser intimados a comparecer na audiência:

I - a equipe multidisciplinar da casa de acolhimento;

II- um profissional de cada especialidade (psicologia, pedagogia, serviço social e antropologia) da equipe multidisciplinar das varas da infância e da juventude;

III- a Advocacia-Geral da União representando a FUNAI, nos processos que versarem sobre criança indígena;

IV - a Defensoria Pública;

V - o Ministério Público;

VI- o responsável legal pela criança e adolescente, ou um familiar próximo, caso conste endereço nos autos e não tenha havido suspensão ou destituição do poder familiar.

Art. 6º. Ao final das audiências concentradas, deverá ser juntado relatório das atividades no SEI [0008768-47.2026.8.23.8000](#).

Art. 7º. Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 8º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista